



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 03 de dezembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 041/2020
Indexado ao processo: 005/2020/001/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): BDF Nívea Ltda
CNPJ/CPF: 46.389.383/0006-47
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 21 – Galpão B, Bairro dos Tenentes, Extrema/MG.
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°50'8.24"S Longitude: 46°19'39.38"O
Atividade Principal: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,9464 ha Nº de empregados: 05 colaboradores (próprios)
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação – LO

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	044/2018/001/2018	Licença Ambiental (LP+LI) nº 002/2019, válida até 08/02/2025



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
27/02/2020	Protocolização do FCE
06/03/2020	Emissão do FOB 008/2020 – prazo de 60 dias para formalização do processo
17/03/2020	Retirada do FOB 008/2020
02/07/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 012/2020
07/07/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 028/2020
07/07/2020	Protocolo de informações adicionais
07/07/2020	Ofício LSMA 135/2020 – Solicitação de Informações Complementares
01/10/2020	Protocolo parcial de resposta ao Ofício LSMA 135/2020 – Informações complementares
12/11/2020	Atendimento – finalização das estruturas solicitadas nas informações complementares
03/12/2020	Apresentação de dados corrigidos quanto geração de resíduos

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento BDF Nívea Ltda está alocado em galpão comercial do condomínio logístico KSM LOG Extrema, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 21, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria*. A área total do terreno do condomínio logístico é de 22,219268 ha conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/12/2018, sendo a área do “Galpão B”, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental correspondente a 0,9464 ha (9.464 m²), conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção do Galpão foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 044/2018/001/2018, tendo sido expedida em 08/02/2019 a Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI) nº 002/2019, para o empreendimento PRL Administração Ltda (KSM LOG – Extrema), com validade até 08/02/2025. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação do empreendimento BDF Nívea Ltda, alocada no Galpão B do referido condomínio logístico.

De acordo com o RPCA, a empresa está em operação desde 06/07/2020, sendo o quadro de colaboradores (próprios) atualmente composto por 05 pessoas, porém foi indicado na vistoria de 07/07/2020 que o operador logístico contratado poderá operar com até 60 pessoas em períodos de alta demanda, atuando em 02 (dois) turnos diários de 8 horas, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A capacidade instalada atual é de 10.060 posições porta-paletes, conforme informações complementares apresentadas, não havendo previsão de ampliação.

Em 27/02/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 06/03/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 008/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 0,9464 ha e 05 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação (LO) foi formalizado em 02/07/2020 sob o nº 005/2020/001/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Marco Antônio Mauro, CREA-SP nº 5062538635-SP, ART nº 28027230200076797.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/12/2018, é de autoria e de responsabilidade pela obra do Arquiteto Ademir Franzoi Marcos, CAU A4306-0, RRT de projeto nº 7568230, RRT de obra nº 7568330.

A vistoria *in loco* ocorreu em 07/07/2020, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 028/2020, sendo evidenciado que o empreendimento ainda estava instalando as estruturas para operação.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 07/07/2020 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias com início das atividades em 2020. A área do galpão não está inserida em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. No entanto, foi indicada a utilização de óleo diesel como insumo dos geradores que auxiliam o processo logístico em caso de queda de energia fornecida pela concessionária local, sendo o consumo médio de 7.200 L/mês (240 L/dia) de diesel.

Além disso, o item 6.6.1 do RPCA informa que o empreendimento conta com 18 (dezoito) empilhadeiras elétricas e 02 (duas) transpaleteiras elétricas, dispondo de área específica para recarga das baterias, conforme apresenta Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item / Modelo - Marca	Quantidade	Capacidade nominal
Empilhadeira elétrica frontal / RX 2020 Still 03 – 2000 Kg	04	2.000 Kg
Empilhadeira retrátil / FMX17 0 Still 10 – 1700 Kg	14	1.700 Kg
Transpaleteira / ERX17 Still 01 – 2750 Kg	02	2.750 Kg

Os principais produtos armazenados no empreendimento são artigos de perfumaria e cosméticos, sendo a capacidade de armazenamento total da empresa de 10.060 posições porta-pallets, dividida em área de armazenamento de produtos aerossóis, inflamáveis e não-classificados.

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio previsto de 18.000 Kwh, conforme informado no RPCA. A empresa também dispõe de 02 (dois) geradores Singelo a diesel, para o caso de eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Energisa.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação e setorização dos produtos, armazenagem, expedição e envio para o destino final.

O recebimento e a expedição dos produtos ocorrerão por meio de 17 docas, sendo 04 docas (Docas nº 14 a 17) para recebimento e 02 docas (Docas nº 06 e 07) separadas para recebimento dos produtos devolvidos, sendo os mesmos conferidos e encaminhados para estocagem ou enviados para área de retrabalho (área próxima as Docas nº 01 a 05).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após pedido realizado pelo cliente, os produtos serão retirados nas posições de armazenamento, sendo trabalhados e expedidos por 06 docas de expedição (Docas nº 08 a 13).

Durante a realização da conferência, no ato do recebimento dos produtos, aqueles eventualmente avariados serão retrabalhados ou, se necessário, serão armazenados temporariamente em área específica de produtos não conformes (24 posições porta-pallets), vencidos (12 posições porta-pallets), avariados (24 posições porta-pallets) e *recall* (1 posição porta pallet), para posterior destinação final ambientalmente adequada.

Na etapa de expedição, os produtos serão separados em seus respectivos setores de estocagem, conferidos e encaminhados para embalagem. Após o recebimento do pedido de compra e/ou emissão, os produtos serão encaminhados para as docas de expedição por meio das empilhadeiras para carregamento dos caminhões. Os caminhões já carregados seguirão para o destino previamente definido.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

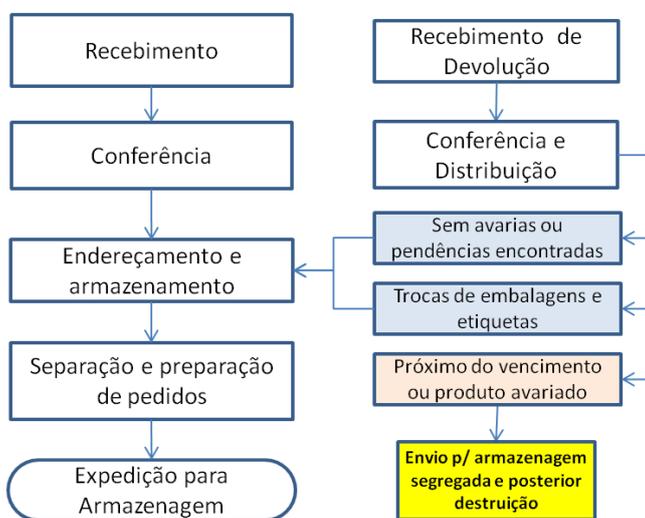


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 002/2019

A Licença Ambiental Prévia e Licença de Instalação concomitantes (LP+LI) nº 002/2019, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 08/02/2019, mediante processo administrativo nº 044/2018/001/2018, com validade até 08/02/2025, concedida ao empreendimento PRL Administração Ltda para a construção do galpão logístico está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 002/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Informar à Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras de terraplanagem e construção das instalações do empreendimento. ¹	Vigência da Licença	Atendida
02	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença	Atendida
03	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária pela supressão dos 05 (cinco) espécimes arbóreos indicados no Projeto Arquitetônico e Censo Florestal de Árvores Nativas Isoladas, referente a 390 (trezentas e noventa) UFEX, totalizando R\$ 1.150,50 (um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, e apresentar comprovante de pagamento. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária do FMPSA, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente 00.131-9; CNPJ 18.677.591/0001-00. ¹	Previamente a supressão	Atendida
04	Realizar a delimitação e cercamento das áreas de preservação permanente da nascente e do curso hídrico existente no local, previamente ao início das obras de terraplanagem e de construção do galpão, apresentando relatório técnico fotográfico de execução. ^{1,2,3}	Previamente ao início da terraplanagem	Atendida
05	Realizar plantio de restauração da APP, conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD do empreendimento. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Plantio e 1º Relatório: 360 dias / Semestral / Durante 03 anos	Atendida
06	Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos estaduais, referente aos poços de captação em análise que abastecerão o empreendimento (processo nº 10.329/2018), bem como manter regularidade quanto à respectiva portaria de outorga. ^{1,3}	180 dias / Vigência da Licença	Atendida
07	Apresentar certificado de outorga de autorização de intervenção para desassoreamento e limpeza do córrego local ou documento equivalente do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente ao início da intervenção no curso hídrico. ^{1,3}	180 dias / Vigência da Licença	Atendida
08	Realizar limpeza periódica dos reservatórios de efluentes sanitários e banheiros químicos e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto a coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ³	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
09	Apresentar estudo de capacidade de suporte de carga do corpo receptor, conforme preconiza o artigo 21, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, devendo apresentar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico com representação em planta georreferenciada. ¹	120 dias	Atendida
10	Executar o Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, conforme proposto, e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação. ¹	Formalização da LO	Atendida
11	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
12	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
13	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença	Atendida
15	Realizar o monitoramento de materiais particulados em suspensão nos arredores da instalação do empreendimento, apresentando relatório à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	1º relatório: 60 dias após início da obra / Semestral / Vigência da Licença	Atendida
16	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa na fase de construção do empreendimento. ¹	30 dias	Atendida
17	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
18	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 18/02/2019 foi protocolado na SMA o início da mobilização de equipamentos para execução da terraplanagem, sendo posteriormente informado em 17/09/2019 o início das obras.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 2 – Em 04/10/2019 foi protocolado informe de rompimento de parte da manta geotêxtil que delimitava a área de preservação permanente da nascente e córrego existentes na área do empreendimento, sendo apresentado plano de ação para remoção do solo carreado, cujo relatório de finalização das ações foi entregue em 31/10/2019.

Em 09/01/2020 foi realizada diligência no local, para acompanhamento das obras de terraplanagem e impactos da execução das obras do empreendimento e do seu vizinho à bacia de contribuição da nascente e córrego locais, o que gerou o Auto de Fiscalização nº 001/2020 e Ofício LSMA nº 003/2020, este último motivado também pela denúncia registrada na SMA referente ao carreamento de terras para o corpo hídrico existente a jusante do empreendimento. A resposta ao AF nº 001/2020 ocorreu em 17/01/2020, de modo que o empreendimento realizou a reparação imediata dos pontos de erosão, ampliou as estruturas de contenção de águas pluviais incidentes sobre a área de terraplanagem, com cronograma de manutenção das bacias de contenção existentes no local. Quanto à resposta ao Ofício nº 003/2020, por se tratar de aspecto relacionado a drenagem do córrego local para terrenos vizinhos, necessitando de soluções multilaterais, a resposta foi apresentada parcialmente em 05/02/2020, junto com plano de ação que foi executado, sendo os relatórios e comprovantes apresentados em 05/03/2020, 25/03/2020, 30/04/2020 e 20/05/2020, de modo que foram instaladas estruturas de contenção de sedimentos nos pontos de captação dos vizinhos, reelaborado estudo e projeto de drenagem do empreendimento para maior contenção dos volumes de chuva e celebrados acordos com vizinhos.

Não obstante, nos dias 07/07/2020 e 13/10/2020 foram realizadas diligências no local para verificação das obras de instalação do empreendimento, a fim de verificar as medidas adotadas de prevenção e controle de processos erosivos, bem como finalização das estruturas para atendimento a operação da BDF Nívea Ltda. Nas ocasiões mencionadas, foram lavrados os respectivos **Autos de Fiscalização nº 029/2020 e nº 057/2020**, sendo o empreendimento notificado a realizar a reparação das inconformidades evidenciadas e finalização das estruturas de drenagem e esgotamento sanitário que atenderão a operação da BDF Nívea Ltda. O atendimento a tais autos ocorreram em 27/07/2020, 12/08/2020 e 03/11/2020.

Item 3 – Em 18/04/2019 foi apresentado o comprovante de pagamento da medida compensatória pecuniária.

Item 4 – Em 29/04/2019 foi apresentado relatório fotográfico de delimitação e cercamento da APP.

Item 5 – Em 04/05/2020 o empreendimento solicitou alteração do cronograma de implantação do PRAD para após o fim das obras, justificando-se a redução de interferência no desenvolvimento dos indivíduos arbóreos. Posteriormente, em 09/09/2020 foi protocolada solicitação celebração de termo de cooperação técnica para execução do PRAD por meio do Programa Conservador das Águas, o que foi aceito pela presidência do CODEMA, sendo gerado o Termo de Compromisso nº 036/2020 que estabelece as condições de cooperação e financiamento do plantio e manutenção da área durante os 03 (três) anos iniciais de desenvolvimento das mudas.

Item 6 – Em 29/04/2019 foi apresentada a Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 0017064/2019, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, sob processo nº 10329/2018, nas coordenadas Latitude 22°50'15" S e longitude 46°19'41" W. A autorização foi renovada com nº



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

0008003/2020, emitida em 10/01/2020, sendo informado pelo empreendedor em 04/05/2020 o uso de caminhões pipa para abastecimento do empreendimento, até obtenção da respectiva portaria de outorga de captação.

Atualmente o processo de outorga de uso de águas subterrâneas está em análise perante o IGAM, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0451510/2020 referente ao processo de outorga nº 45280/2020.

Item 7 – Em 29/04/2019 o empreendimento apresentou a Portaria nº 1802781/2019, de 22/03/2019, que autoriza a dragagem do curso d'água local para retirada de materiais diversos, com validade até 22/03/2020. Em 26/03/2020 foi protocolada a Certidão de Cadastro de Dragagem para Retirada de Materiais Diversos dos Corpos Hídricos, exceto para fins de extração mineral, com validade até 24/03/2030.

Item 8 – Em 02/12/2019 foi protocolado o comprovante de locação de banheiros químicos e licença de operação da empresa que prestou o serviço de limpeza do efluente sanitário dos mesmos. Posteriormente, foram apresentados os comprovantes de destinação final ambientalmente correta em 02/12/2019, 17/02/2020, 04/05/2020 e 31/08/2020.

Item 9 – Na data de 08/01/2020 foi informada a alteração de projeto de lançamento final do efluente sanitário tratado para sumidouros, sendo apresentado estudo de sondagem e capacidade de infiltração do solo. O projeto final de instalação de sumidouros foi apresentado em 09/10/2020.

Item 10 – Em 02/12/2020 foi apresentado o relatório técnico-fotográfico de finalização da execução do sistema de esgotamento sanitário do condomínio logístico.

Item 11 – Em 31/08/2020 foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 29130 com o descritivo dos resíduos gerados e destinados no período de janeiro a junho de 2020.

Item 12 – Em 03/11/2020 foi apresentada resposta ao Auto de Fiscalização nº 057/2020 que indica a finalização das estruturas de drenagem que atendem ao empreendimento BDF Nívea Ltda.

Item 13 – Em 27/07/2020 o empreendimento protocolou voluntariamente relatório de monitoramento de ruídos externos, com resultados dentro dos limites máximos permitidos pela legislação vigente.

Item 15 – O empreendimento justificou a ausência de relatórios de monitoramento devido às constantes chuvas do fim de 2019 e início de 2020, bem como dificuldades de contratação de empresa especializada no momento de pandemia gerada pelo COVID-19. Desta forma, em 06/07/2020 foi apresentado um relatório com a descrição das ações realizadas a fim de manter o controle de emissões de particulados atmosféricos dentro do que estabelece o inciso IX, do Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018.

Item 16 – Em 24/01/2019 o empreendimento celebrou o Termo de Compromisso nº 001/2019, junto à Secretaria de Meio Ambiente, para compensação ambiental de 20% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da fase de construção civil do condomínio logístico, sendo finalizado em 17/04/2020.

Item 17 – Até a elaboração deste parecer, o condomínio logístico (que ainda está fase em finalização das obras) informou as seguintes alterações: (a) utilização de técnica de godreno para compactação



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de parcela do solo na área; (b) comunicação de solapamento de solo em parcela da APP e apresentação de plano de ação; (c) revisão de projetos junto à Secretaria de Obras e Urbanismo.

Item 18 – Em 14/03/2019 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, Edição 1060, de 23.02.19 - Página 1 da Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento BDF Nívea Ltda. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 06/02/2020, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria* é admitida no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias e residências no entorno. Há uma nascente com formação de córrego local no interior do condomínio logístico, sendo que o galpão e as áreas de apoio estão fora das Áreas de Preservação Permanente (APP) dos referidos corpos hídricos.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento será proveniente de poço tubular subterrâneo, sendo o consumo mensal médio estimado de 130 m³, podendo chegar a 180 m³, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

Segundo Declaração emitida pelo condomínio logístico em 30/06/2020, apresentada no ato da formalização do processo de licenciamento, o empreendimento estará adquirindo água potável da empresa Wanderley Nascimento de Almeida ME, para abastecimento durante o período de instalação e outorga do poço tubular, estimando um consumo de 82.000 m³/mês.

Nesse sentido, solicitamos apresentar relatório semestral de consumo de água do empreendimento, acompanhado dos respectivos comprovantes mensais de aquisição de água potável. (Condicionante 01 – Primeiro relatório: 180 dias / Frequência: Semestralmente, até emissão da portaria de outorga / Vigência da Licença)

O condomínio logístico entrou com solicitação de outorga de uso de água subterrânea do poço tubular junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, cujo processo nº 45280/2020 encontra-se formalizado e em análise pelo referido órgão outorgante.

Desta forma, solicitamos apresentar relatório semestral de andamento do processo de outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, até a emissão da respectiva Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, cuja cópia deverá ser apresentada à Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 02 – Prazo: 180 dias / Semestralmente, até emissão da portaria de outorga / Vigência da Licença)

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 2.500 litros/dia, considerando a contribuição média de 50 L/dia de esgoto sanitário por funcionário para edifícios comerciais, de acordo com a ABNT NBR 7.229:1993, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em um Sistema de Tratamento de Esgotos (ETE) composto por estação elevatória, reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), filtro anaeróbio submerso – FAS com sistema de aeração, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás, que atenderá o condomínio logístico KSM LOG.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O efluente tratado será encaminhado para sistema de reuso, sendo os volumes sobressalentes enviados para sumidouros instalados no empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos que seja realizado o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 03 - Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. Não obstante, conforme informado no RPCA e evidenciado durante a vistoria realizada no local, o empreendimento utilizará sala de armazenamento de produtos inflamáveis, com sistema de contenção instalado para caso de vazamentos.

Nesse sentido, salientamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de produtos perigosos, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

Os aspectos relacionados à geração de resíduos (incluídos aqueles no estado líquido cujas características tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos) serão tratados a seguir.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento gera resíduos de papelão, plástico, madeira de pallets, resíduos comuns (instalações sanitárias), lâmpadas, pilhas, baterias e resíduos orgânicos, os quais são armazenados em área externa coberta.

Segundo informado e evidenciado em vistoria, os resíduos sólidos são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Filme Plástico	Embalagem e expedição	II A	975 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Papelão	Embalagem e expedição	II A	1.145 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Pallet/madeira	Galpão de operação	II A	500 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Lâmpadas	Instalações gerais	I	20 un./mês	Saco plástico	Devolução ao fabricante ou ao fornecedor
Pilhas e baterias	Área administrativa	I	30 un./mês	Saco plástico	
Orgânicos	Refeitório	II A	50 Kg/mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário
Resíduos comuns	Instalações sanitárias	II A			

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 04 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos realizar treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 05 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/12/2018, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para caixas de passagem, bocas de lobo, tanques e escadas hidráulicas com dissipador de energia. O lançamento das águas pluviais é realizado em área permeável, na área de preservação permanente (APP) do córrego e nascentes locais.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 06 - Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**”

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciará as atividades operacionais em 2020;

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

(Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 08 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação – LO** ao empreendimento **BDF Nívea Ltda**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental
RE nº 10.558

De acordo:

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar relatório semestral de consumo de água do empreendimento, acompanhado dos respectivos comprovantes mensais de aquisição de água potável. ¹	Primeiro relatório: 180 dias / Semestral até emissão da Outorga / Vigência da Licença
02	Apresentar relatório semestral de andamento do processo de outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, até a emissão da respectiva Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, cuja cópia deverá ser apresentada à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Primeiro relatório: 180 dias / Semestral até emissão da Outorga / Vigência da Licença
03	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral/ Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹³	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Realizar treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado , sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ¹³	90 dias / Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (005/2020/001/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 03 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área de estocagem de produtos “não classificados”



Figura 2. Vista interna da área de recebimento/distribuição



Figura 3. Área externa frontal do centro de distribuição Nívea



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Vista da área de armazenamento de produtos inflamáveis e aerossóis.



Figura 5. Sala de carregamento de baterias



Figura 6. Área de uso de geradores suporte movidos a diesel.



Figura 7. Estruturas da Estação de Tratamento de Efluentes a ser instalada (em 07/07/2020).



Figura 8. Doca de armazenamento temporário de resíduos do empreendimento



Figura 9. Caixa d'água em finalização para atendimento ao condomínio.